

**LEI Nº. 2.447/2021**

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Paranacity-PR, para o exercício de 2022 e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, APROVARÁ E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONAREI A SEGUINTE**

**LEI**

**Artigo 1º.** O orçamento Programa do município de Paranacity, para o exercício de 2022 (dois mil e vinte e dois), discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas receitas e despesas da administração direta, indireta, e fundos, estima a receita da Administração Direta em **R\$ 42.935.000,00** (Quarenta e dois milhões, novecentos e trinta e cinco mil reais), que somado à estimativa da Receita para a Administração Indireta, constituído pelo do Fundo Municipal de Seguridade Social de Paranacity, no montante de **R\$-9.654.440,00** (nove milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta reais), perfaz o montante total de **R\$-52.589.440,00** (Cinquenta e dois milhões, quinhentos e oitenta e nove mil quatrocentos e quarenta reais), ficando registrado o montante de **R\$-200.000,00** (Duzentos mil reais) relativo a interferência financeira em favor do Fundo Municipal de Seguridade Social de Paranacity

**Artigo 2º.** A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e demais receitas, na forma da legislação em vigor, das especificações constantes nos anexos respectivos e de acordo com o seguinte desdobramento conforme anexo 1 da Lei nº. 4.320/64:

DESCRIÇÃO	VALOR
<b>ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	<b>42.935.000,00</b>
1 – Receitas correntes	42.575.000,00
a) Impostos, taxas e contribuição de melhoria	4.009.000,00
b) Contribuições	940.000,00
c) Receita patrimonial	74.000,00



d) Receita de serviços	67.000,00
e) Transferências correntes	43.754.000,00
f) (-) Deduções Fundeb	-6.269.000,00
<b>2 – Receitas de Capital</b>	<b>360.000,00</b>
a) Alienação de bens	160.000,00
b) Transferência de Capital	200.000,00

<b>ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>	<b>9.654.440,00</b>
1 – Receitas correntes	3.850.000,00
a) Contribuições	2.500.000,00
b) Receita patrimonial	1.200.000,00
c) Outras Receitas correntes	150.000,00
2 – Receitas Correntes – Intra - orçamentaria	5.804.440,00
a) Contribuições	2.824.440,00
b) Outras Receitas Correntes	2.980.000,00
<b>TOTAL GERAL DA PREVISÃO DE RECEITAS</b>	<b>52.589.440,00</b>

**Artigo 3º.** A despesa global fixada no montante de R\$-49.155.000,00 (quarenta e nove milhões, cento e cinquenta e cinco mil reais) será realizada segundo as discriminações dos demonstrativos integrantes desta Lei e apresenta sua composição de acordo com os seguintes desdobramentos por órgão:

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>1 – Despesas da Administração Direta</b>	<b>42.735.000,00</b>
<b>1.1 – Poder Legislativo</b>	<b>1.870.000,00</b>
1.1.1 – Câmara Municipal	1.870.000,00
01 – Câmara Municipal	1.870.000,00
<b>1.2 – Poder Executivo</b>	<b>40.865.000,00</b>
1.2.1 – Prefeitura Municipal	40.865.000,00
02 – Secretaria de Governo	833.000,00
03 – Procuradoria Geral do Município	331.800,00
04 – Ouvidoria Municipal	39.000,00
05 – Secretaria de Administração	4.507.000,00
06 – Secretaria de Finanças	1.717.000,00
07 – Secretaria de Obras, Serv Urbanos, Agric. e meio ambiente	6.073.000,00
08 – Secretaria de Saúde	11.104.450,00



09 – Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Esporte	16.626.750,00
10 – Secretaria da Criança, Desenvolvimento Social e Habitação	2.433.000,00
99 – Reserva de Contingência Geral	200.000,00
<b>2 – Despesa da Administração Indireta</b>	<b>6.420.000,00</b>
2.1 – Poder Executivo	6.420.000,00
2.1.1 – Instituto de Previdência	6.420.000,00
40 – Previdência Social - FUNPAR	6.420.000,00
<b>TOTAL GERAL DA DESPESA</b>	<b>49.155.000,00</b>

**Parágrafo único** – Fica registrado a previsão de superávit orçamentário no montante de **R\$-3.434.440,00**(Três milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e quarenta reais) nas contas do FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL, que somado à despesa total resulta no valor de **R\$ 52.589.440,00**(Cinquenta e dois milhões, quinhentos e oitenta e nove mil quatrocentos e quarenta reais), demonstrando assim perfeito equilíbrio do orçamento geral.

**Artigo 4º.** O Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 50% (cinquenta por cento) conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022; dentro do estabelecido por determinação de portaria do senado federal, obedecendo aos limites do total da receita corrente líquida e tomar as medidas necessárias para compatibilizar as despesas e a realização efetiva da receita, mediante autorização do Legislativo Municipal.

**Artigo 5º.** Ficam os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº. 4.320/64, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento), do orçamento geral de cada entidade que integra a presente Lei.

**§ 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder por decreto, suplementações nas dotações definidas neste orçamento, a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários vinculados ou próprios dos projetos/atividades/operações especiais, bem como a suplementação pelo excesso de arrecadação sobre a previsão orçamentária, individualizada por fontes de recursos, bem como por superávit financeiro do exercício anterior, com a finalidade de



assegurar a execução das programações definidas nesta Lei, os quais não serão computados no limite de créditos adicionais abertos com base neste artigo.

§ 2º. Exclui-se da base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo o valor correspondente à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

**Artigo 6º.** O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

- I – Atender insuficiência de dotações do grupo de pessoal e encargos sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo elemento de despesa;
- II – Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações orçamentárias;
- III – Atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de créditos e convênios;
- IV – Atender insuficiência de outras despesas de custeio e de capital consignadas em programas de trabalho das funções de saúde, assistência, previdência, e em programadas relacionados à manutenção e desenvolvimento do ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções.

**Artigo 7º.** A transferência de recursos do tesouro municipal a entidades por intermédio de subvenções sociais ou auxílios dependerá de autorização em Lei específica.

**Artigo 8º.** Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Adalberto Inocêncio, em 28 de setembro de 2021.

Waldemar Naves Cocco Junior  
**PREFEITO MUNICIPAL**